



**PARLAMENTO E ESCOLAS DE SAMBA: o reconhecimento simbólico de um
patrimônio cultural carioca**

**PARLAMENTO Y ESCUELAS DE SAMBA: el reconocimiento simbólico de un
patrimonio cultural carioca**

Clarisse da Costa Góes de Sá Cardoso¹

Mestranda em Direito

EMAIL: clarisse.cgsc@gmail.com

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5613160847691144>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1524-8359>

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Metodologia. 3 Discussão e Resultados. 3.1 Breve histórico das escolas de samba cariocas. 3.2 Escolas de samba: patrimônio cultural? 3.3 O reconhecimento simbólico das escolas de samba pelo Poder Legislativo e suas implicações. 4 Conclusão. 5 Referências.

RESUMO

O artigo busca analisar as relações entre o Poder Legislativo e a proteção do patrimônio cultural, com ênfase nas escolas de samba que desfilam na cidade do Rio de Janeiro. Tendo

¹ Mestranda em Direito, na linha de Teoria e Filosofia do Direito, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGD/Uerj. Especialista em Ordem Jurídica pelo antigo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – IEP/MPRJ (atual IRBB/MPRJ). Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj. Bolsista do Programa de Excelência, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – PROEX/Capes.

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



como ponto de partida a Constituição da República de 1988, as legislações federais, estaduais e municipais que reconheceram elementos do universo das escolas de samba (e elas mesmas) como patrimônio cultural e bibliografia especializada em direitos culturais e escolas de samba, investiga-se de que formas o parlamento atua na salvaguarda dessa manifestação cultural. O estudo evidencia o reconhecimento simbólico dessa manifestação por meio de iniciativas parlamentares, desvelando uma crítica ao chamado fetiche legislativo. Por fim, defende que a valorização das escolas de samba deve articular o reconhecimento simbólico à salvaguarda efetiva, com fortalecimento das instituições e participação da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio cultural. Escolas de samba. Poder Legislativo. Direitos culturais. Reconhecimento simbólico.

RESUMEN

Este artículo analiza las relaciones entre el Poder Legislativo y la protección del patrimonio cultural, con especial atención a las escuelas de samba que desfilan en la ciudad de Río de Janeiro. A partir de la Constitución de la República de 1988, de las legislaciones federales, estatales y municipales que reconocen elementos del universo de las escuelas de samba – y a ellas mismas – como patrimonio cultural, así como de la bibliografía especializada en derechos culturales y en escuelas de samba, se examinan las formas de actuación parlamentaria en la salvaguarda de esta manifestación cultural. El estudio demuestra que el reconocimiento simbólico de las escuelas de samba se materializa a través de diversas iniciativas legislativas, pero, al mismo tiempo, pone de relieve una crítica al denominado fetichismo legislativo. En conclusión, se sostiene que la valorización de las escuelas de samba requiere articular el reconocimiento simbólico con una salvaguarda efectiva, basada en el fortalecimiento institucional y en la participación activa de la sociedad.

PALABRAS CLAVE





Patrimônio cultural. Escolas de samba. Poder Legislativo. Derechos culturales.
Reconocimiento simbólico.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 traz, em seu artigo 215, a proteção aos Direitos Culturais pelo Estado, que “garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 2023, online).

Uma das espécies de Direitos Culturais está presente no inciso I do §3º do supracitado artigo: a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro. Constitui-se como patrimônio cultural brasileiro, de acordo com o artigo 216, *caput*, da CRFB/88, os bens de natureza material e imaterial “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 2023, online).

Entre as manifestações culturais do país, as escolas de samba que desfilam na cidade do Rio de Janeiro se destacam como fenômenos que sintetizam processos históricos, memórias coletivas e identidades populares, insertas, sem dúvidas, no que a CRFB/88 estabelece como patrimônio cultural brasileiro.

A defesa e valorização desse patrimônio cultural brasileiro pode se dar de várias formas, tais como “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (Brasil, 2023, título VIII, cap. III, seção II, art. 216, §1º, online). Dentre essas outras formas de acautelamento e preservação, podemos considerar a atuação do parlamento.

No entanto, é necessário ter em vista que a atuação do parlamento na proteção do patrimônio cultural suscita controvérsias. Se, por um lado, as leis que declaram escolas de samba, velhas guardas, sambas-enredo e outros elementos desse universo como patrimônio cultural funcionam como marcos de reconhecimento simbólico, por outro, a efetiva salvaguarda demanda instrumentos administrativos do Executivo, como o tombamento, o inventário e o registro.



É diante desse contexto que emerge a crítica ao fetiche legislativo, ou seja, a tendência de multiplicar leis declaratórias sem eficácia concreta. Essas leis, de aparente valor político, podem esvaziar a atuação técnica das instituições competentes e fragilizar a participação das comunidades. Este artigo busca compreender as interfaces legislativas na proteção das escolas de samba, analisando legislações recentes e os dilemas entre reconhecimento simbólico e efetividade.

2 METODOLOGIA

A pesquisa fundamenta-se em análise documental e bibliográfica. O *corpus* documental, fruto de buscas realizadas no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Doerj e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOM-RJ, abrange legislações sobre patrimônio cultural e as escolas de samba que desfilam na cidade do Rio de Janeiro.

Complementa-se essa análise pela bibliografia especializada em patrimônio cultural (Almeida, 2013; Miranda, 2018), direitos culturais (Cunha Filho, 2020) e escolas de samba (Cabral, 2011; Neto, 2017; Simas, 2016; Simas; Fabato, 2015; Lopes; Simas, 2017). O estudo também integra reflexões recentes sobre o papel do Poder Legislativo (Costa, 2023; Silva, 2024).

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

3.1 Breve histórico das escolas de samba cariocas

O Rio de Janeiro sempre foi marcado por diversas manifestações carnavalescas. Dentre as mais antigas, encontram-se os entrudos, os zé pereiras, os cordões, os ranchos e as grandes sociedades. No meio desse complexo de manifestações, surgiram, na década de 20 do século passado, as escolas de samba.

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



As escolas de samba pegaram para si diversas características das manifestações até então existentes, tais como a bateria – trazida pelos zé pereiras – e o desfile em cortejo – tal como ocorria com os ranchos carnavalescos –. No entanto, trouxeram como inovação a utilização do samba para embalar suas apresentações, ritmo surgido no início do século XX nas regiões mais populares do Rio de Janeiro, majoritariamente negra, e revolucionado, no final da década de 1920, por um grupo de sambistas do Estácio, que criaram o “samba de sambar”, ideal para os desfiles em cortejo.

Sobre a primeira escola de samba a surgir na cidade do Rio de Janeiro, não há consenso entre os estudiosos do tema. A corrente mais aceita é a de que a Deixa Falar, fundada em 12 de agosto de 1928 no bairro do Estácio, foi a primeira escola de samba por ter sido a primeira a se utilizar desta nomenclatura, que surgiu em razão de uma brincadeira pela existência de uma escola normal na região (Lopes; Simas, 2017).

No entanto, até a escolha por essa denominação apresenta dúvidas. O historiador e escritor Luiz Antonio Simas (2016, online) entende que a versão é de difícil aceitação, considerando ser mais viável pensar que “a forma, como o famoso rancho Ameno Resedá era designado – Rancho Escola – tenha inspirado a denominação que os sambistas usaram para as agremiações carnavalescas que surgiam”.

Apesar de a primeira escola de samba datar de 1928, apenas em 1932 foi realizado o primeiro desfile, com patrocínio do jornal O Mundo Sportivo, dirigido pelo jornalista Mário Filho. Em um período de “férias” do esporte, o jornalista viu nessa competição entre as escolas uma maneira de manter o interesse das pessoas pelo periódico. Desse desfile participaram 19 escolas, que desfilaram em frente a um coreto montado na Praça Onze de Junho.

Com o sucesso do primeiro desfile das escolas de samba, outros jornais organizaram competições nos anos seguintes: em 1933, pelo jornal O Globo; em 1934, pelos jornais O País e A Hora (concursos distintos).

Em razão do enorme sucesso que os desfiles tiveram nesses anos, o Prefeito Pereira Passos decide oficializar o evento. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro passa a considerar, em 1935, os desfiles das escolas de samba como parte do carnaval carioca, concedendo, inclusive, uma subvenção às escolas participantes (Lopes; Simas, 2017). Desde



então, os desfiles das escolas de samba foram realizados todos os anos – exceto em 2021, em que os desfiles das escolas de samba foram cancelados em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus – COVID-19.

3.2 Escolas de samba: patrimônio cultural?

Hodiernamente, o carnaval das escolas de samba pode ser visto sob duas óticas. A primeira delas é ligada ao fator econômico e objetivo da festa: grande movimentação de turistas e alto retorno financeiro. Já a segunda ótica é ligada ao fator cultural e subjetivo da festa: manifestação popular que engendra um complexo enorme de práticas e saberes genuinamente brasileiros. É sob essa ótica que encontramos a necessidade de se enxergar o carnaval como patrimônio cultural. Segundo Miranda (2018, online), pode-se conceituar patrimônio cultural de um povo como “uma seleção de emblemas relevantes ou essenciais de uma determinada comunidade, que reforça identidades, promove solidariedade, recupera memórias, ritualiza sociabilidades, destaca bens culturais e transmite legados para o futuro.”

Já o artigo 216, *caput*, da CRFB/88, estabelece que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 2023, online).

Dessa forma, temos que as escolas de samba e seus desfiles constituem um patrimônio cultural imaterial, pois representam um modo de fazer com evidentes referências à identidade carioca – principalmente do subúrbio – e à memória de grupo formador da sociedade brasileira – na medida em que as primeiras escolas de samba se formaram em terreiros onde se reuniam os negros recém-libertos –, se adequando, portanto, ao previsto no artigo 216, *caput* e inciso II, da CRFB/88 (Brasil, 2023, título VIII, cap. III, seção II, art. 216, *caput*, inc. II, online).

Ademais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan reconheceu, em 20 de novembro de 2007, como patrimônio cultural brasileiro as Matrizes do Samba do



Rio de Janeiro, entre as quais ganham destaque o partido alto, o samba de terreiro e o samba-enredo – este último elemento fundamental de uma escola de samba.

3.3 O reconhecimento simbólico das escolas de samba pelo Poder Legislativo e suas implicações

O levantamento normativo revela um movimento constante de reconhecimento, pelo Poder Legislativo, de elementos ligados às escolas de samba como patrimônio cultural. No âmbito federal, as Leis nº 14.567/2023 e nº 15.188/2025 consagram as escolas de samba e o carnaval como expressões da cultura nacional (Brasil, 2023, 2025, online).

No Estado e no Município do Rio de Janeiro, uma série de normas reconhece escolas de samba, velhas guardas, quadras, intérpretes, baterias, casais de mestres-sala e porta-bandeiras, alas de compositores, locais de desfiles e sambas-enredo como patrimônio cultural.

Essa pluralidade de bens legislativamente declarados como patrimônio cultural evidenciam a centralidade das escolas de samba como espaços portadores de memória e identidade, valorizando essas manifestações e reforçando a dimensão comunitária que apresentam.

No entanto, apesar desse arcabouço legislativo ter seu lado benéfico de reconhecimento simbólico e político das escolas de samba, a atuação do parlamento encontra barreiras formais. O tombamento e o registro, formas de valorização e preservação do patrimônio cultural (material e imaterial, no caso), são atos de natureza administrativa, que dependem de análise técnica, pareceres e processos próprios. Quando o Poder Legislativo se sobrepõe ao Executivo, decretando bens culturais por lei, há tensionamento institucional e risco de esvaziamento da separação de poderes.

Nesse contexto, surge a crítica quanto à tendência do parlamento de legislar sobre patrimônios culturais, sem previsão de recursos e responsabilidades ou mecanismos de participação comunitária, se perfazendo em um verdadeiro fetiche legislativo, que atribui: “à lei declaratória um efeito mágico que se supostamente irá se reverter em políticas e ações

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



culturais em benefício do bem declarado e dos agentes envolvidos na sua transmissão e fazer” (Costa, 2023, online).

O resultado é a proliferação de normas meramente declaratórias, que trazem uma ideia de proteção ilusória, longe de se traduzir em uma salvaguarda efetiva. Há, com isso, a possibilidade de confusão quanto ao papel do Iphan (e seus equiparados, Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – Inepac e Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, nos âmbitos estadual e municipal do Rio de Janeiro) e a sua redução à instâncias “*meramente homologatórias*” (Costa, 2023, online), bem como comprometer a continuidade de políticas públicas. Além disso, a ausência de escuta das comunidades detentoras de saberes e práticas culturais compromete “o estabelecimento, o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais duradouras e regulares, assim como a própria transmissibilidade intergeracional dos bens culturais imateriais” (Costa, 2023, online).

Contudo, não se pode ignorar que a atuação legislativa possui efeitos políticos importantes: mobiliza a sociedade, legitima as demandas das comunidades e pressiona o Poder Executivo na instituição de políticas públicas. No caso das escolas de samba, em particular, as leis funcionam como instrumentos de visibilidade para além dos dias de desfiles e atuam como um reforço à identidade da comunidade que as formam.

O desafio que se apresenta é integrar esse reconhecimento simbólico às políticas públicas efetivas de salvaguarda, com participação comunitária e fortalecimento das instituições envolvidas nessa manifestação cultural.

4 CONCLUSÃO

As escolas de samba constituem espaços de memória, identidade e resistência cultural. A sua elevação à condição de patrimônio cultural por meio de legislações revela essa importância, bem como a relevância do parlamento como instância de reconhecimento e visibilidade.

Contudo, não se pode abandonar a crítica ao fetiche legislativo, uma vez que este demonstra a multiplicação de leis declaratórias, sem qualquer respaldo em mecanismos

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



administrativos, sem participação social, criando uma proteção ilusória dessa manifestação e esvaziando o papel do Poder Executivo e das instituições técnicas.

Defende-se, portanto, que o caminho adequado para a proteção do patrimônio cultural é o equilíbrio entre o reconhecimento simbólico do parlamento e a efetivação de políticas públicas, inventários, registros e tombamentos conduzidos pelo Executivo, com ampla participação comunitária. Apenas assim as escolas de samba poderão ser preservadas como patrimônio vivo, dinâmico e plural.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Álea Santos de. **A patrimonialização do imaterial**: um estudo de caso do samba carioca. Unirio. 2013. Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.unirio.br/ppg-pmus/copy3_of_alea_santos_de_almeida.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.567, de 4 de maio de 2023**. Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14567.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.188, de 06 de agosto de 2025**. Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Brasília: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15188.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

CABRAL, Sérgio. **As escolas de samba do Rio de Janeiro**. 1ª ed. São Paulo: Lazuli, 2011.

COSTA, Rodrigo Vieira. O fetiche legislativo com o patrimônio cultural imaterial. **Conjur**, 09 jul. 2023. Disponível em:



**XIV ENCONTRO
INTERNACIONAL
DE DIREITOS CULTURAIS**

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



<https://www.conjur.com.br/2023-jul-09/rodrigo-costa-fetich-patrimonio-cultural-imaterial/>.
Acesso em: 20 set. 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais**: fundamentos e finalidades. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. **Dicionário da História Social do Samba**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Direito à reparação de danos ao patrimônio cultural é imprescritível. **Conjur**, 02 jun. 2018. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2018-jun-02/direito-reparacao-danos-patrimonio-cultural-imprescritivel>. Acesso em: 20 set. 2025.

NETO, Lira. **Uma história do samba**: volume I (As origens). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SILVA, Natália Rodrigues Araújo da. O papel do Poder Legislativo na proteção do patrimônio cultural distrital: iniciativa, limitações e possibilidades de atuação da CLDF. **Revista Parlamento e Cidadania – RPC**, Brasília, DF, v. 1, 2024, p. 70-105. Disponível em:
<https://revistas.cl.df.gov.br/index.php/rpc/article/view/5/43>. Acesso em: 20 set. 2025.

SIMAS, Luiz Antonio. A Origem das Escolas de Samba. **Itaú Cultural**, Projeto Ocupação, Palácio do Samba. São Paulo, de 17 de setembro a 15 de novembro de 2016. São Paulo, 2016. Disponível em:
https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/cartola/palacio-do-samba/?content_link=2. Acesso em: 20 set. 2025.

SIMAS, Luiz Antonio; FABATO, Fábio. **Pra tudo começar na quinta-feira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.